



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*"Gabinete da Presidência"*

**LEI Nº 5.082, DE 13 DE AGOSTO DE 2025**

**INSTITUI O PROGRAMA EDUCAÇÃO PARA O FUTURO NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, COM FOCO NA DIFUSÃO DE CONHECIMENTOS SOBRE EMPREENDEDORISMO, EDUCAÇÃO FINANCEIRA E CIDADANIA NAS ESCOLAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 7º da LOM – Lei Orgânica do Município faço saber que o Plenário **APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica autorizada a instituição do Programa Educação para o Futuro, com o objetivo de capacitar alunos do 6º (sexto) ao 9º (nono) ano da rede municipal, em três áreas prioritárias:

I - Educação financeira: planejamento pessoal, poupança, investimentos e uso consciente de recursos;

II - Empreendedorismo: desenvolvimento de habilidades para criação e gestão de negócios;

III - Noções de direito e cidadania: compreensão de direitos e deveres fundamentais e participação consciente na sociedade.

§1º O programa será implementado de forma extracurricular em todas as escolas públicas do município de Guarapari que possuem alunos integrantes dos anos curriculares destacados no artigo supracitado.

SD



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*“Gabinete da Presidência”*

§ 2º O conteúdo do programa será oferecido por meio de aulas em disciplinas regulares do ensino formal, em formato à distância, contraturno ou através de projetos de temas transversais, desde que possibilite aos alunos o desenvolvimento de competências para empreender, atendendo às demandas atuais de competitividade no mercado, com foco em inovação, planejamento financeiro e participação em mercados de capitais e investimentos financeiros, a fim de proporcionar aos alunos o desenvolvimento dos itens contidos nos incisos “I”, “II” e “III”, do presente artigo.

**Art. 2º** A implantação das disciplinas deverá observar as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas do Conselho Estadual de Educação do Espírito Santo, dentre outras, assegurando a interdisciplinaridade e a adequação às realidades locais.

**Art. 3º** O programa será estruturado com os seguintes objetivos específicos:

I - Incentivar os estudantes a compreenderem a importância do planejamento financeiro pessoal e familiar, com ênfase na criação de orçamentos, escolha de investimentos e gestão de dívidas;

II - Desenvolver habilidades empreendedoras, como criatividade, resolução de problemas, inovação e planejamento estratégico para negócios;

III - Ensinar conceitos fundamentais sobre o sistema jurídico brasileiro, abordando temas como:

a) Direito do consumidor;

b) Direitos trabalhistas básicos;

c) Resolução de conflitos;

d) Cidadania e ética no exercício de direitos e deveres.

**Art. 4º** Os temas relacionados a noções de direito e cidadania serão apresentados de forma didática e aplicável ao cotidiano dos estudantes, abordando:

I - Direitos constitucionais básicos, como educação, saúde e segurança;

SD



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*"Gabinete da Presidência"*

II - A importância da participação política, com foco no exercício do voto e fiscalização do poder público;

III – Conceito de Estado Democrático de Direito e Separação dos Poderes;

IV - Noções de direitos do consumidor, como garantia, troca de produtos e reclamações junto a órgãos competentes;

VI - Direitos trabalhistas básicos como carteira assinada, férias e horas extras;

VII - Resolução de conflitos, com práticas de mediação e negociação em situações cotidianas.

**Art. 5º** Os temas de educação financeira serão ministrados com foco na preparação dos estudantes para a gestão eficiente de recursos pessoais e familiares, incluindo:

I - Planejamento financeiro e elaboração de orçamentos mensais;

II - Diferenças entre gastos essenciais e supérfluos;

III - Práticas de poupança e investimentos básicos, como CDBs, Tesouro Direto e fundos de ações;

IV - Utilização responsável de crédito e análise de financiamentos;

V - Simulações práticas para tomada de decisões financeiras, como compras de longo prazo e organização de despesas estudantis.

**Art. 6º** O Executivo no uso de suas atribuições irá:

I – Elaborar o conteúdo programático em parceria com educadores, especialistas em finanças, direito, empreendedorismo e organizações relevantes, observando o prazo do artigo 10º;

II – Promover a capacitação contínua dos professores responsáveis pelo ensino das disciplinas, por meio de formações específicas;

III – Garantir a disponibilização de materiais didáticos e recursos pedagógicos necessários para a implementação efetiva do conteúdo.

50



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*“Gabinete da Presidência”*

§1º A inclusão das disciplinas ocorrerá de forma gradativa, respeitando a capacidade orçamentária do município, com previsão de início no ano letivo de 2026.

§ 2º Serão apresentadas múltiplas e plurais visões sobre temas, inclusive com exposição dos alunos a escolas de pensamento antagônicas, permitindo compreensão das principais ênfases e críticas a cada uma das linhas de pensamento.

**Art. 7º** A preparação e capacitação contínua dos professores da rede municipal do ensino fundamental para a implementação dos conteúdos de Educação Financeira, Política, Direito e Fundamentos de Economia Básicos serão realizados por intermédio de parcerias público-privadas, assegurando acesso a metodologias atualizadas e práticas pedagógicas inovadoras.

§1º O órgão competente poderá estabelecer acordos e convênios com instituições públicas e privadas, incluindo, mas não se limitando a universidades, organizações não governamentais (ONGs), associações empresariais e instituições financeiras, para promover formações mensais, presenciais ou remotas, com foco no domínio dos temas a serem ministrados.

§ 2º As formações abrangerão conteúdos específicos das disciplinas, bem como estratégias didáticas e pedagógicas para garantir a compreensão dos temas por parte dos estudantes, respeitando suas faixas etárias e realidades locais.

§ 3º Serão priorizadas parcerias que ofereçam certificação aos professores participantes, valorizando a formação continuada e contribuindo para o aprimoramento profissional dos docentes da rede municipal.

§ 4º O Poder Executivo poderá buscar apoio técnico e financeiro junto a programas estaduais e federais para complementar as iniciativas de capacitação, promovendo a qualidade e a eficiência do ensino ofertado.

**Art. 8º** Os gestores responsáveis pela implementação dos conteúdos de Educação Financeira, Política, Direito e Fundamentos de Economia Básicos poderão contar com o apoio técnico dos procuradores municipais, advogados públicos e privados, visando à complementação e enriquecimento do processo pedagógico.

Parágrafo único: O Poder Executivo municipal será responsável por articular parcerias e criar incentivos que tornem vantajoso para os advogados públicos e

SD



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
"Gabinete da Presidência"

privados contribuirão com o programa, seja por meio de horas complementares, certificados de participação, ou outras formas de reconhecimento profissional.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observando-se a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 10** O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2025.

**SABRINA BUBACH ASTORI**  
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari.

**MATÉRIA:** Projeto de Lei nº 024/2025  
**AUTOR:** Ver. Tainá Coutinho Guimarães dos Santos  
**Processo Legislativo nº 410/2025**